



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº	91 / 2026
EM:	15 / 04 / 2026
HORÁRIO:	16 : 49
Yotiano JB	

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO PODER EXECUTIVO, DOS EVENTOS E FESTIVIDADES QUE CONTEM COM PARTICIPAÇÃO OU APOIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar relatório detalhado de prestação de contas referente a todos os eventos, festas, festividades ou quaisquer atividades que contem com apoio financeiro, estrutural ou institucional do Município.

Artigo 2º – O relatório de prestação de contas deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada evento.

Artigo 3º – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do evento, com data, local e finalidade;
- II – o valor total dos recursos públicos utilizados;
- III – a discriminação detalhada das despesas realizadas, incluindo:
 - a) contratação de artistas e serviços;
 - b) locação de estruturas, equipamentos e espaços;
 - c) gastos com publicidade e divulgação;
 - d) despesas com segurança, limpeza e logística;
 - e) demais custos relacionados ao evento;
- IV – a origem dos recursos utilizados, especificando dotação orçamentária;
- V – a descrição das receitas arrecadadas, quando houver, incluindo:
 - a) venda de ingressos;
 - b) concessão de espaços comerciais;
 - c) patrocínios e apoios financeiros;
 - d) outras fontes de arrecadação;
- VI – o balanço financeiro final do evento, demonstrando o resultado entre receitas e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

VII – a identificação dos contratados e fornecedores, quando aplicável;

VIII – cópias ou referências aos processos administrativos e contratos firmados;

IX – estimativa de público participante;

X – avaliação sucinta dos resultados do evento para o interesse público.

Artigo 4º – O relatório deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio eletrônico no portal oficial da transparência do Município, garantindo acesso público às informações.

Artigo 5º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários ao seu cumprimento.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 15 de abril de 2026.


FRANCISCO JOSUEL DA ROCHA
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência na gestão pública municipal, especialmente no que se refere à realização de eventos e festividades que contam com recursos ou apoio do Poder Executivo.

É comum que o Município participe da organização ou financiamento de festas, shows e demais eventos culturais, os quais possuem relevância social e econômica. No entanto, muitas vezes não há uma divulgação clara e acessível à população sobre os valores investidos e os retornos obtidos.

A proposta visa assegurar que, no prazo máximo de 30 dias após cada evento, seja apresentado um relatório detalhado contendo todas as receitas e despesas, permitindo o acompanhamento pela população e pelos órgãos de controle.

Importante destacar que a medida não gera novas despesas ao Município, tratando-se apenas de organização e publicidade de informações que já devem ser registradas pela administração pública.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma clara como os recursos públicos estão sendo utilizados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paula Freitas, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO JOSUEL DA ROCHA
Vereador - PDT